



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 039 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda branca, nos termos do Decreto Municipal 030 de 15 de junho de 2020, em função do controle de propagação do novo Coronavírus - COVID-19, no Município de Lagamar-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 0017/2020 e 030/2020, todos relativos à crise desencadeada e sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagamar;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CONSIDERANDO o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das medidas, nisto incluídos o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 17/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada ou início das atividades dos estabelecimentos, que correspondem à ONDA BRANCA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

§ 1º Os marcos de avanço a uma nova onda ou a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, se dará a cada 21 dias, enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 17 de julho de 2020.


José Alves Filho
Prefeitura Municipal

JBLICADU

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 17

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 17/07/20


ASSESSORIA DO GABINETE

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910
www.lagamar.mg.gov.br